



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA e OUTRAS**, empresas em recuperação judicial, vêm, por intermédio de seus advogados infra-assinados à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer.

Manifestação Credor Semegrão Agrícola LTDA

1. O credor Semegrão Agrícola LTDA apresentou manifestação em mov. 152943.1, na qual solicita ao juízo a decretação de falência das empresas componentes do Grupo Seara por conta do atraso no pagamento de parcela anual prevista no plano de recuperação judicial.
2. O pedido não merece prosperar.
3. Conforme é de ciência do MM. Juízo e demais envolvidos nesta demanda que tramita desde 2017, a Gestora Judicial apresentou pedido de prorrogação de pagamento de parcela no mês de abril do corrente ano, momento em que os autos foram remetidos a análise do Administrador Judicial.
4. Este, por sua vez, solicitou que as Recuperandas e Gestora Judicial apresentassem informações mais detalhadas com referência às dificuldades enfrentadas por estas no cumprimento do plano de pagamento aprovado no ano de 2019.





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

5. Foram apresentadas então, informações acerca da evolução de faturamento ocorrida nos anos de 2019 a 2022, demonstrando a dificuldade no cumprimento de projeções apresentadas junto ao plano de pagamento por conta da pandemia de COVID19.

6. Além disso, foi indicado que as Recuperandas haviam solicitado ao MM. Juízo a liberação de venda de imóveis para composição de pagamento de parcela, ainda pendente de julgamento.

7. O Administrador Judicial então, exarou parecer opinando pela impossibilidade de realização e prorrogação de parcela sem a realização de assembleia geral de credores.

8. Por conta do relatado, verificamos que a discussão acerca do pedido de prorrogação de pagamento de parcela ainda pende de definição pelo MM. Juízo, não havendo motivação para que seja decretada a falência das empresas componentes do Grupo Seara sem a competente deliberação sobre o tema de forma definitiva.

9. Tendo em vista o relatado, requer seja indeferido o pedido realizado pelo credor Semegrão, haja vista estar pendente de definição se a parcela de pagamento será prorrogada de forma judicial ou por assembleia geral de credores.

Pedidos

10. Ante ao exposto, requerem as Recuperandas o indeferimento de pedido de convocação em falência realizada pela credora Semegrão Agrícola Ltda, haja vista estar pendente de definição pelo MM. Juízo ainda, o pedido de prorrogação de pagamento realizado pela Gestora Judicial e venda de ativos realizado pelas Recuperandas, não havendo, portanto, motivação a ser deferido tal pleito.

Pedem deferimento.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Assione Santos

OAB/SP nº 283.602

OAB/PR n.º 50.454

Bruno Pirog Stasiak

OAB/PR nº 75.160

